

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 009/2017 - PMP

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ

Ano XXI de 30 / 03 / 17 nº 46 f

Ana Paula
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a OLARIA SÃO JOÃO LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a **OLARIA SÃO JOÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.423.619/0001-32, estabelecida na Rua Onofre Infante Vieira, nº 176, bairro Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON VALIM BOTELHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 80878336-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 040.228.237-04, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem assinar o presente Contrato de Locação, com fundamento no Processo Administrativo nº 0211/2017, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

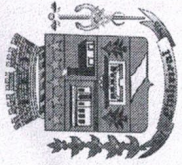
O imóvel do objeto de locação localiza-se na Praça Julio Salgueiro Barbosa, nº 176, Centro, Pinheiral, RJ, destinando-se a continuidade de serviços de despejo de resíduos sólidos e material resultante da poda de árvores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação será de 49 (quarenta e nove) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expreso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **MUNICÍPIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes pela manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato, continuando a locação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL:

O aluguel mensal será de **R\$ 3.425,39 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)**, valor fixado com base em avaliação prévia constante dos autos do Processo Administrativo nº 0211/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O MUNICÍPIO se responsabiliza pelo pagamento das tarifas de água, energia elétrica, FUNESBOM que incidirem sobre o imóvel a partir da data de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL:

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL:

O aluguel e os encargos locatícios serão pagos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

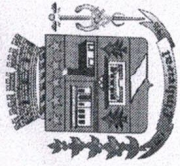
Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento de aluguel e encargos convenccionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel locado será destinado a continuidade de serviços de despejo de resíduos sólidos e material resultante da poda de árvores ou por qualquer outro órgão da Administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **MUNICÍPIO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO E REPAROS:

O MUNICÍPIO obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que se dispõe o art. 35 da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

No caso da ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **MUNICÍPIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA E SUA PURGAÇÃO:

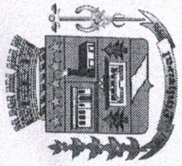
O **LOCADOR** reconhece ao **MUNICÍPIO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global deste contrato é de **R\$ 41.104,68** (quarenta e um mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas referentes ao corrente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **3.3.90.39.99.00.00.0009 - Código Reduzido 650**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O MUNICÍPIO providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Informativo Municipal subsequente da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

O LOCADOR já apresentou, e consta no processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro do município de Pinheiral para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilégio que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiral, 08 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA
Locatário

OLARIA SÃO JOÃO LTDA - ME
Rep. p/ NEWTON VALIM BOTELHO
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian O de Assis Russ
CPF: Vivian O de Assis Russ RG: _____
Assessor de Depara: _____
Matr 9108-3

Nome: _____
CPF: _____

RG: _____